

### **RELATÓRIO DE RENÚNCIAS FISCAIS**

A Legislação Tributária Municipal prevê que a concessão de isenção, o reconhecimento de não incidência e da imunidade são de competência do Poder Executivo, conforme o artigo 244 do Código Tributário Municipal.

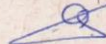
O instituto da imunidade é previsto no artigo 6º, no inciso V e o instituto da isenção é previsto no artigo 204, ambos do Código Tributário Municipal (Lei nº 944/2006). Abaixo segue o relatório demonstrativo do exercício de 2019. Reiteramos que o mesmo está sujeito a atualizações.

#### **DEMONSTRATIVO EXERCÍCIO 2019**

<b>ISENTO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR - R\$</b>
IPU	<b>1.208</b>	<b>406.774,38</b>
ITU	-	-
<b>TAXAS</b>	<b>102</b>	<b>2.807,29</b>

<b>IMUNE</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR - R\$</b>
IPU	<b>77</b>	<b>299.732,73</b>
ITU	<b>77</b>	<b>316.081,39</b>
<b>TAXAS</b>	<b>73</b>	<b>3.947,49</b>

Gileady Leandro Pereira  
Diretor de Tributação  
Portaria GP Nº006/2022



Gileady Leandro Pereira da Silva  
**Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico**